ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 127/09 - PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e nove, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15º REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1°. inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 127/09 - Pregão eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 123 do aludido processo, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei nº 10.520/02 e do decreto nº 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para a execução de ajuste e reparo de togas simples e de gala, destinadas a atender a demanda dos Excelentíssimos Desembargadores e Juízes deste E. Tribunal, da empresa cuja prestação de serviço foi adjudicada na licitação, doravante designada PRESTADOR DE SERVIÇO, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇO

Juraci Santana da Rocha-ME, com sede na Rua José Theodoro de Lima, nº 33, Bairro Cambuí, em Campinas/SP, CEP 13015-150, inscrita no CNPJ nº 58.967.613/0001-82, fone/fax: (19) 3233-6375, e-mail: deibarocha@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. Juraci Santana da Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 7.582.059-SSP/SP e do CPF nº 761.967.638-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de ajuste e reparo de togas simples e de gala, destinadas a atender a demanda dos Excelentíssimos Desembargadores e Juízes deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇO.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o TRT a solicitar os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

- 2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-simile ao PRESTADOR DE SERVIÇO, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não possua e-mail ou aparelho de fac-simile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas—SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.
- 2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.
- 2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 2.2. A retirada, obtenção de medidas e entrega das togas deverá ser efetuada no Edificio-Sede Judiciário deste Tribunal ou Fórum Trabalhista de Campinas, com dia e hora préagendados junto ao Setor requisitante do serviço, sendo que a entrega deverá ser acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas por meio da Nota de Empenho.
- 2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO obrigar-se-á a realizar os serviços de reparos e ajustes das togas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho, devendo a devolução ser feita no local da retirada da toga.
- 2.4. O PRESTADOR DE SERVIÇO obrigar-se-á a oferecer prazo de garantia dos serviços de reajustes e reparos das togas de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVICO

- 3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.
- 3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, especialmente para efeito de reparação imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005.





- 3.3.1. A vedação a que se refere o subitem 3.3 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.
- 3.3.2. O descumprimento do subitem 3.3 ensejará a rescisão do ajustado, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos da Cláusula Sexta.
- 3.4. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.
- 3.5. Deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos, provisoriariamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhadas da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da execução dos serviços, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.
- 5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 127/09 Pregão Eletrônico SRP).
- 5.2.2 Na ocorrência de qualquer circumstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇO, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.





- 5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.
- 5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.3.2. Como condição para o pagamento, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade.
- 5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇO, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.
- 6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- 6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços executados em atraso, a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:
 - até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
 - a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).
 - 6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
- 6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO o contraditório e a prévia defesa.



- 6.7. Se o PRESTADOR DE SERVIÇO não efetuar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.
- 6.8. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, por inexecução do ajustado ou pela não execução dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 6.8.
- CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
- CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, designada gestora da presente ata.
- Parágrafo Único A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:
 - Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇO, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para retirada, medidas e entrega das togas, nos horários estabelecidos:
 - II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, recebidos definitivamente pelo Serviço de Material e Patrimônio do TRT.
- CLÁUSULA ONZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A presente despesa fica condicionada à Lei Orçamentária nº 11.897, de 30/12/2008, publicada no DOU de 31/12/2008 e no exercício subsequente correrá por conta da dotação consignada para atender as obrigações de mesma natureza, assim classificada:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

70 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas.





CLÁUSULA DOZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados (lote 3) são os seguintes, conforme anexo:

Item 3.1 – R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);

Item 3.2 - R\$ 50,00 (cinquenta reais):

Item 3.3 - R\$ 40,00 (quarenta reais);

Item 3.4 - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Item 3.5 - R\$ 12,00 (doze reais).

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA TREZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇO. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento – AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇO, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- O PRESTADOR DE SERVIÇO remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades das certidões;
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUINZE: DA COMPATIBILIDADE – O PRESTADOR DE SERVIÇO assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LEGISLAÇÃO — Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 22 de setembro de 2009.

EGIONAL DO PRABALHO DA 15ª REGIÃO EVANDRO LUIZ MICHELON TRIBUNAL REGION

JURAZÍ SÁNTANA DA ROCHA-ME JURACI SANTANTA DA ROCHA PRESTADOR DE SERVIÇO

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/09

PROCESSO DE COMPRA Nº 127/09 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇO

PRESTADOR DE SERVICO: Juraci Santana da Rocha-ME

Item	Descrição dos serviços nas togas	Qtde.	Vl. Unit.
3.1	ajustes laterais	50	44,00
3.2	ajustes no comprimento	50	50,00
3.3	ajustes no comprimento das mangas	50	40,00
3.4	troca de cordão e pingente	50	50,00
3.5	reparos no abotoamento	50	12,00

Valor total: R\$ 9.800,00

Prazo de execução: 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

Prazo de garantia: 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal.

Local de entrega: Edificio-Sede Judiciário e Fórum Trabalhista de Campinas

Validade da ata: 21/09/10.